

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº.67/2018.

Projeto de Lei nº 23/2018 – Emendas Modificativas nº.01, 02, 03 04, 05, 06 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Infraestrutura – Educação – Saúde – Esporte - Ciência - Cultura – Lazer - Meio Ambiente – Agricultura – Indústria - Comércio - Direitos Humanos – Cidadania - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei epigrafado, de autoria do Executivo Municipal, que *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2019*, bem como da emenda modificativa de nº.01 a nº15 a ele apresentadas alterando os quadros de despesas, respectivamente da forma que cada uma das emendas descrevem.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, cuja iniciativa é de competência privativa do Prefeito Municipal nos termos do art. 29, inciso VII, c/c os arts. 7º, incisos I e XIII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Por seu turno, as emendas modificativas apresentam relação direta com o projeto, atendendo integralmente o disposto nos art.s 192 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Tratam de emendas impositivas, que são de execução obrigatória, autorizadas aos parlamentares, para fazer obras e/ou atender interesses particulares, social e político, devidamente fundamentado no artigo 165 da Constituição Federal, ratificado, com as às particularidades e especificidades locais, trazidas na Emenda à Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG, nº.15/2017.

Por fim, as emendas respectivas de autoria de cada edil respeita os termos de proporcionalidade prevista na Emenda 15/2017 à Lei Orgânica do Município.

De outro lado, tanto o presente projeto quanto as emendas atendem, também, os arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como o art. 75 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000 – e a Lei Federal 4.320/64, além dos arts. 170 e seguintes e 159 e seguintes do Regimento Interno da Câmara.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Finanças Públicas e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei e as emendas modificativas são legais e constitucionais.

Assim, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade tanto do projeto quanto das emendas. De outro lado, o projeto e as emendas cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.

Por fim, salvo correções a serem providenciadas na redação final e que foram apuradas durante as discussões nestas comissões, o projeto e as emendas nsº.01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto e nas emendas quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária tanto do projeto de lei nº 23/2018, quanto das emendas modificativas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Tim Maritaca
Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador Revisor

Cláudio Tolentino
Vereador Presidente.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator.

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador Revisor

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Cláudio Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereadora Revisora

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral
Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereadora Revisora

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador Revisor

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relatora Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Votamos de acordo com a relatora:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador Revisor

Reginaldo Teixeira Santos
Vereadora Presidente

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.